



**Gabinete do(a) Vereador(a) Roque Chile**

## **PROJETO DE LEI**

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E VALORIZAÇÃO DA VIDA ANIMAL - MAP- MÃOS QUE AJUDAM PATAS.**

O Vereador que a esta subscreve, vêm, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal, após a tramitação regimental e dada ciência ao Plenário desta Casa de Leis, requerer que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Chefe do Executivo o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Fica declarada de Utilidade Pública a Associação de Proteção e Valorização da Vida Animal - MAP - Mãos que Ajudam Patas, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 50.694.601/0001/10, com sede na Avenida Governador Lindemberg, nº 880, Centro, Linhares-ES, CEP. 29.900-020.

**Art. 2º.** Ficam assegurados à entidade declarada de utilidade pública, todos os direitos decorrentes do reconhecimento desta lei, nos termos da legislação vigente.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

O reconhecimento de Utilidade Pública para a Associação de Proteção e Valorização da Vida Animal (MAP - Mãos que Ajudam Patas) é crucial por várias razões, refletindo a importância e o impacto das atividades da organização em prol da causa animal. Aqui estão alguns pontos que destacam essa importância:

**1. \*\*Valorização do Trabalho Realizado\*\*:** O reconhecimento oficial como entidade de Utilidade Pública é um reconhecimento formal do trabalho significativo realizado pela MAP. Isso valida o esforço contínuo da associação em promover o bem-estar animal, mostrando que suas atividades têm relevância social e comunitária.

**2. \*\*Facilitação de Parcerias e Recursos\*\*:** Com o status de Utilidade Pública, a MAP pode estabelecer parcerias com órgãos governamentais e outras instituições, além de ter acesso facilitado a recursos financeiros e materiais. Isso pode incluir subsídios, doações





incentivadas e apoio logístico, aumentando a capacidade da associação de realizar suas atividades.

**3. \*\*Apoio Legal e Fiscal\*\*:** O status de Utilidade Pública pode proporcionar benefícios fiscais tanto para a associação quanto para seus doadores. Isso pode incluir isenção de impostos e a possibilidade de receber doações com dedução fiscal, incentivando ainda mais a contribuição da comunidade.

**4. \*\*Aumento da Visibilidade e Credibilidade\*\*:** O reconhecimento oficial contribui para aumentar a visibilidade e a credibilidade da MAP. Isso pode ajudar na captação de novos apoiadores e voluntários, além de aumentar a conscientização sobre a importância da causa animal.

**5. \*\*Apoio à Proteção e Assistência de Animais\*\*:** Com o reconhecimento, a MAP pode intensificar suas atividades de proteção e assistência a animais abandonados, vítimas de maus-tratos, atropelados, doentes ou sadios. Isso se traduz em mais recursos e maior capacidade de resposta às necessidades urgentes dos animais no município de Linhares.

**6. \*\*Fortalecimento da Comunidade Local\*\*:** Ao oferecer suporte a animais em situação de vulnerabilidade, a MAP contribui para o bem-estar geral da comunidade. Animais saudáveis e bem tratados têm um impacto positivo na qualidade de vida das pessoas e na saúde pública.

Portanto, o reconhecimento de Utilidade Pública não só valida o trabalho essencial da MAP, mas também fortalece suas capacidades para fazer uma diferença ainda maior na vida dos animais e na comunidade como um todo.

Plenário "Joaquim Calmon", 5 de setembro de 2024.

**Roque Chile**  
Vereador(a) - MDB



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390036003100390035003A005000

Assinado eletronicamente por **Roque Chile** em 05/09/2024 15:24

Checksum: **4B8A75DBD9A7F5E28C0163D683B8732A174B243A3626C7E5A345DA06069B6E0B**



---

Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200390036003100390035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.